CONTRATO PP N.º 62/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2021

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ITAINÓPOLIS E A EMPRESA YLTON C LOPES, TENDO POR OBJETO "LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM MOTORISTA, TIPO CAMINHONETE "PICK-UP", COM CARROCERIA ABERTA, CABINE DUPLA, TRAÇÃO 4X4, CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, ANO/MODELO A PARTIR DE 2015, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAINOPOLIS".

O MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS – PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.553.754/0001-55, com sede na Av. Álvaro Rodrigues de Araújo, 943 – Centro, CEP 64565-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL RODRIGUES DE MOURA**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF nº 397.906.303-87 e RG nº 1.133.376 SSP/PI, domiciliado e residente no município de Itainópolis/PI, CEP: 64.565-000, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **YLTON C LOPES, inscrita no CNPJ sob nº 15.503.296/0001-30**, sediada na Rua Zuza Lino, 781, Bairro Malva, CEP: 64.600-330, na cidade de Picos – PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. **YLTON COSTA LOPES**, contador, empresário, casado, brasileiro, inscrito no CPF: 013.999.993-03 e portador do RG: 2.285.800 SSP/PI, residente e domiciliado na cidade de Picos-PI, a Rua Zuza Lino, 781, Bairro Malva, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigos 60 e 61, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para **a "LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM MOTORISTA, TIPO CAMINHONETE "PICK-UP", COM CARROCERIA ABERTA, CABINE DUPLA, TRAÇÃO 4X4, CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, ANO/MODELO A PARTIR DE 2015, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAINOPOLIS"** conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe,

conforme estabelecido no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2021 e Processo Administrativo nº 096/2021**; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **"LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM MOTORISTA, TIPO CAMINHONETE "PICK-UP", COM CARROCERIA ABERTA, CABINE DUPLA, TRAÇÃO 4X4, CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, ANO/MODELO A PARTIR DE 2015, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAINOPOLIS".**

02. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃO	ELEMENTO DE DESPESA
FPM / ICMS / ISS / CONTA MOVIMENTO / FMS / FNS / PAB / FUS / / TRANSFERENCIAS À SAÚDE / EMENDAS PARLAMENTARES / OUTROS RECURSOS PROPRIOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	33.90.39.00 33.90.36.00

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato tem vigência por um período de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, ficando ressalvado o direito de o Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual;

3.2 O Contrato poderá ser prorrogado por igual ou sucessivo período, devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenador da Despesa do Contratante e Contratado, de acordo com as partes e nos termos do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei Nº 8.666/93.

04. CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO

4.1 O **CONTRATANTE** receberá pelos serviços de locação, que serão pagos, no valor de **R$ 8.150,00 (OITO MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS), mensal**, totalizando um valor global de **R$ 97.800,00 (NOVENTA E SETE MIL E OITOCENTOS REAIS).**

4.2 – Para fins de pagamento, serão considerados somente os meses trabalhados;

4.3 – O pagamento será efetuado de acordo com os serviços executados, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pela prefeitura municipal.

4.4 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas e o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.

05. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Será designado servidor como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços.

06. CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 Os preços serão irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses.

6.2 O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com significante aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita a evolução dos custos dos serviços fornecidos.

6.3 Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

07. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) – COMPETE AO CONTRATANTE:

1 – fornecer os dados e endereços completos dos locais de execução dos serviços para o **CONTRATADO**;

2 – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

3 – efetuar o pagamento periodicamente, imediatamente após aferições das respectivas horas trabalhadas;

4 – exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto do presente contrato.

b) – COMPETE AO CONTRATADO:

1 – executar fielmente os serviços objeto deste contrato, de modo que os mesmos sejam efetuados nos termos e condições previstas;

2 – prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE;**

3 – atender as reclamações quanto a qualidade dos serviços nos locais previamente indicados;

4 – cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes da execução do Contrato;

5 – manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, obtidas no processo licitatório;

6 – prover os custos com a manutenção dos veículos, reposição de peças, com pessoal, inclusive remuneração, encargos sociais e multas, não cabendo nenhuma forma de desembolso;

7 – manter atualizado, durante a vigência do Contrato, apresentando os respectivos comprovantes junto o **CONTRATANTE** as devidas obrigações fiscais, bem como atender todas as condições exigidas do Edital de **Pregão nº 062/2021.**

8 – manter durante o Contrato, sistema de comunicação com o **CONTRATANTE,** possibilitando atendimento imediato.

08. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito o **CONTRATADO** à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo **CONTRATADO,** poderá o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

8.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMI;

8.5. Rescisão contratual, nos termos do artigo 77 da Lei das Licitações Públicas.

09. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

9.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais;

9.1.2. Atrasos não justificados nos horários de prestação dos serviços;

9.1.3. Paralisação na prestação dos serviços sem a devida justificativa;

9.1.4. Por razões de interesse público de alta relevância, o Contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito ao Contratado, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.5. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do Contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item da "vigência";

9.1.6. O Contratante, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. nº 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, pagará ao Contratado conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei;

9.1.7. Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga ao Contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 A **CONTRATADA** se compromete, sob o regime de execução indireta, a prestar o serviço que lhe foi adjudicado conforme indicado em Ordem de Serviços/Nota de Empenho expedida pela prefeitura municipal, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

11.1 A **CONTRATADA** responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A solicitação por escrito do Veículo ocorrerá com antecedência de 02 (dois) dias;

12.2 – O licitante contratado deverá apresentar o Veículo em boas condições de uso, sendo que, antes do início dos serviços o mesmo será vistoriado por servidor nomeado pela prefeitura municipal e, em caso de reprovação, deverá ser o substituído para vistoria em até 24 (vinte e quatro) horas após a reprovação;

12.3 - Para o início dos serviços, o licitante **CONTRATADO** deverá apresentar comprovação de propriedade ou de subcontratação do Veículo disponíveis através do documento destes;

12.5 – As despesas decorrentes da manutenção e lubrificantes do Veículo, bem como com vencimento do condutor e qualquer outro que afete a operação serão de responsabilidade da contratante;

12.6 – As despesas com o abastecimento do Veículo a durante toda a vigência do contrato será de responsabilidade da contratante;

12.7 – O Veículo será vistoriado nas dependências da prefeitura municipal antes de iniciar os serviços, inclusive será realizada a conferência da documentação no local com relação ao ano do veículo podendo também ser solicitado à conferência e realizada a vistoria a qualquer momento durante o prazo de vigência do contrato, assim como a documentação dos funcionários necessários;

12.8 – A fiscalização terá o direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a dispensa der origem a qualquer ação judicial, o município não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade;

12.9 – Os serviços executados sem autorização da Secretaria Municipal de Saúde não serão considerados para efeitos de pagamento;

12.10 – A licitante contratada deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executará, não arcando o município com qualquer ônus em casos de acidente;

12.11 – Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados de acordo com a orientação/fiscalização da prefeitura municipal, estando o Veículo disponível no período conforme necessidade, devendo a contratada estar sujeita a fiscalização e orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

12.12 – O condutor terá que ser habilitado na categoria do Veículo.

12.13 Faz parte deste Contrato, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2021, Processo Administrativo nº 096/2021** e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro de Itainópolis, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

13.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANT**E.

13.3 E por assim estarem justa e **CONTRATADO**, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itainópolis-PI, 06 de Janeiro de 2022.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS
Miguel Rodrigues de Moura
Prefeito Municipal

CONTRATADO: _____

YLTON C LOPES
CNPJ: 15.503.296/0001-30
YLTON COSTA LOPES
Empresário

TESTEMUNHAS:

Felipe Henrique Freitas Nascimento
CPF 037.005.223-82
RG

Rivaldo João da Silva
CPF 007-243.643-31
RG